



UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO


Aquisição de material gráfico

A handwritten signature or mark, consisting of a long horizontal line with a loop at the end.

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

ÍNDICE

OBJETO _____	1
CONTRATO _____	3
PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO _____	4
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR _____	4
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS _____	4
OBJETO DO DEVER DE SIGILO _____	4
PREÇO CONTRATUAL _____	5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO _____	5
PENALIDADES CONTRATUAIS _____	5
FORÇA MAIOR _____	6
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO _____	7
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO _____	7
CAUÇÃO _____	8
FORO COMPETENTE _____	9
ARBITRAGEM _____	9
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL _____	9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES _____	9
CONTAGEM DOS PRAZOS _____	10
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL _____	10



UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a
Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré - contratual que tem por objeto principal o contrato de “Aquisição material gráfico”.

1 - Objeto do Contrato: fornecimento, execução e impressão do seguinte material gráfico:

a) Material de Escritório: 5 2 2010/5203 8 - 01-02-02-01-08

25	almofadas de carimbo
2	carimbo R40
4	carimbo R55
3	carimbo R60
10000	cartões de visita
500	envelopes A4 sem janela impressão a cores com taxa paga
1000	envelopes A4 sem janela impressão a cores com taxa paga ASSEMBLEIA MUNICIPAL
2000	envelopes B5 sem janela impressão a cores com taxa paga
1000	envelopes B5 sem janela impressão a cores com taxa paga ASSEMBLEIA MUNICIPAL
500	envelopes C4 sem janela impressão 4/0 cores(Comissão Protecção Crianças e Jovens)
500	envelopes C5 sem janela impressão 4/0 cores(Comissão Protecção Crianças e Jovens)
25000	envelopes DL com janela impressão a cores com taxa paga
40000	envelopes DL com janela impressão preto com taxa paga
500	envelopes DL sem janela impressão 4/0 cores(Comissão Protecção Crianças e Jovens)
10000	envelopes DL sem janela impressão a cores com taxa paga
500	envelopes maiores que A4 sem janela impressão a cores com taxa paga
600	etiquetas numeradas 1 a 300, formato 50x23 mm, impressão a 4 cores em vinil branco com picotado de segurança
2000	folhas autocolante "vellux" sem impressão formato A4
5	livros Bilhetes semanal para piscinas municipais 100x1 papel IOR 90grs com 1 picote ao meio impressão 1/0 cores
190	livros de bilhetes FSA
150	livros de requisição auxiliar 50x2 cm, impressão a 1 cor, papel autocopiativo
150	livros de requisição de materiais ao armazém 50x2 cm A6, impressão a 1 cor, papel autocopiativo

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

450	livros de senhas com 50 folhas, formato 50x145 mm, impressão 1/0 cores para os 3 escalões
850	livros de senhas de almoço 100 blocos diversos escalões
12	livros de senhas prova de vinhos
20	Livros Inspeção de Pescado 50x2 formato A6 papel autocopiativo
2000	marcadores de livros formato 200x65mm impressão 4/4 cores cartolina IOR 250 gramas
5000	monofolhas formato A4 impressão 4/4 cores papel couché 115grs.
50000	monofolhas A5 impressão 4/4 cores em papel couché 200 gramas com dobra ao meio
60000	monofolhas A5 impressão 4/4 cores em papel couché 200 gramas
5000	Revista formato A4 impressão 4/4 cores 48 páginas de miolo em papel Couché 115 grs. capa impressa 4/4 cores em cartolina Couché 250 grs.
500	Revistas formato 13x23cm com 40 páginas incluindo capas impressão 4/4 cores em papel couché 170 grs.

b) Material para Promoção Institucional: 5 3 2010/5304 - 01-02-02-02-17

48000	postais culturais A5 impressão 4/4 cores em papel couché 200 gramas fev a out 2018
16000	postais culturais A5 impressão 4/4 cores em papel couché 200 gramas com dobra ao meio abr e junho 2018
8000	postais Turismo formato 150x100 impressão 4/1 cores
5500	folhetos Correr em Família
15000	folhetos turísticos em língua portuguesa A4 com 3 dobras
28000	folhetos turísticos outras línguas A4 com 3 dobras
4000	folhetos Casa do Barro/olaria em língua portuguesa A4 com 3 dobras
6000	folhetos Casa do Barro/olaria outras línguas A4 com 3 dobras
8000	folhetos Museu do Fresco em língua portuguesa
12000	folhetos Museu do Fresco em várias línguas
8000	folhetos Casa da Inquisição em língua portuguesa
12000	folhetos Casa da Inquisição em várias línguas
12000	folhetos diversos CVP
7500	folhetos Correr em Família
10000	folhetos CVP em português
15000	folhetos CVP em varias línguas
10000	folhetos CVP em português
15000	folhetos CVP em varias línguas
10000	folhetos Lago Alqueva em português
15000	folhetos Lago Alqueva em varias línguas
10000	folhetos Megalitismo em português
12000	folhetos Megalitismo em varias línguas

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

10000	folhetos Cante Alentejano em português
15000	folhetos Cante Alentejano em varias línguas

Nota: Ficheiros a fornecer pelos nossos serviços de Comunicação e Imagem

2- Local da entrega dos bens: De acordo com as indicações do MRM

3- Prazo de execução do serviço: Até esgotar as quantidades objeto do contrato

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo e vigência do contrato

1 - O contrato mantém-se em vigor até à ao final do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de efetuar o fornecimento dos bens identificados na sua proposta.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 – O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de prestação de serviços.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Reguengos de Monsaraz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações do Município de Reguengos de Monsaraz

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Reguengos de Monsaraz deve pagar ao fornecedor o valor máximo de €55.664,51 (sessenta e quatro mil seiscientos e sessenta e quatro euros cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Reguengos de Monsaraz da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o fornecimento dos bens.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida 30 (trinta) dias após a prestação de serviços.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Reguengos de Monsaraz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas da prestação de serviços.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respectiva resolução.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Reguengos de Monsaraz tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 – O Município de Reguengos de Monsaraz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Reguengos de Monsaraz exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Reguengos de Monsaraz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na execução do serviço.

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Reguengos de Monsaraz, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Capítulo IV
Caução e seguros**

Cláusula 13.^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

**Capítulo V
Resolução de litígios**

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Reguengos de Monsaraz, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Arbitragem

1 – Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

- b) O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros;
- c) O contraente público designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
- 2 – O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

**Capítulo VI
Disposições finais**

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Reguengos de Monsaraz, 09 de novembro de 2017

José-Gabriel Paixão Calixto

Presidente da Câmara Municipal